PROJETO DE LEI Nº 361/13

Dispõe sobre instalação de cofres de segurança em área própria e isolada para guarda de armamentos nas casas de *show*, casas de espetáculo, cerimoniais, boates e similares no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as casas de *show*, casas de espetáculo, cerimoniais, boates e similares obrigadas a instalarem cofres de segurança para guarda de armamento legalizados dos seus frequentadores, no Município de Salvador.
§ Os cofres deverão ser instalados em sala própria, isoladas das áreas de convivência dos frequentadores do estabelecimento.

§ Os estabelecimentos deverão fazer a guarda somente de armamento legalizado e de portadores devidamente identificado com documentação de acordo com a Lei nº 10.826, de 22de dezembro de 2003.

§ os estabelecimentos deverão fazer uma ficha de identificação com informações gerais do armamento (modelo, calibre, marca e numeração), bem como do portador (nome completo, identidade pessoal e/ou funcional e número do porte de arma), assinado pelo proprietário do armamento e do responsável do estabelecimento na entrega e retirado do mesmo, armamento - Em duas vias, uma para o proprietário do armamento, e outra para o estabelecimento.

Art. 2º - Ficam os estabelecimentos, citados nessa Lei, responsáveis pela segurança desses armamentos enquanto de sua guarda.

Art. 3º - Constatada o descumprimento dos artigos anteriores, implicará nas seguintes penalidades:
I – Primeira infração - multa pecuniária;
II – Segunda infração - multa pecuniária em dobro;
III – Terceira infração - multa pecuniária em dobro e suspensão temporária do alvará de funcionamento;
IV – Quarta infração cassação definitiva do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Os estabelecimentos terão o prazo de 60 dias, após a data da publicação dessa Lei, para se adequar.

Art. 5º - Caberá ao órgão municipal gestor a fiscalização e do cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2013.
SOLDADO PRISCO

JUSTIFICATIVA

“ Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”.
Artigo III – DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS.
Embora tenha sido tido em conta que a segurança e a destreza no uso de uma arma de fogo, para evitar o acidente, advém de um conhecimento profundo do seu manejo por parte do detentor da mesma, não se pretende incentivar a proliferação imoderada de carreiras de tiro e o consumo sem limites de munições.

A razão pela qual me levou a indicação dessa importante Proposição, além do fato de ser conhecedor dos riscos de se ter uma arma, especialmente em momentos de lazer, foi o fato de companheiros de farda que, por vários motivos ligados à sua profissão têm que andar armados mesmo quando de folga, mas não desejam faze-lo em locais de grande aglomeração quando em momentos de lazer, incluindo na companhia de familiares. Essa proposição nada mais é que um avanço no sentido da segurança de todos os frequentadores de locais onde há um fluxo muito grande de pessoas, mas sem haver necessidades de porta o seu armamento legalizado enquanto se diverte no seu interior dele. Mais seguro para todos.

Por tanto, em virtude do exposto, solicito aos nobres vereadores desta Casa a aprovação do Projeto de Lei ora indicado, que dará a aos frequentadores desses locais de convivência o direito à segurança com um controle sério e eficiente.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2013.
SOLDADO PRISCO